

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (AA) WILLIAM FERNANDO MAXIMIANO FARIA

**A ATUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL NA EFETIVAÇÃO DA LEI
DIANTE DOS CRIMES TRANSNACIONAIS**

Rio de Janeiro 2024

CC (AA) WILLIAM FERNANDO MAXIMIANO FARIA

**A ATUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL NA EFETIVAÇÃO DA LEI
DIANTE DOS CRIMES TRANSNACIONAIS**

Monografia apresentada à Escola de
Guerra Naval, como requisito parcial para
a conclusão do Curso Superior.

Orientador: CMG (RM1) José Carlos
Pinto

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2024

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me dado saúde, força e sabedoria para superar os desafios encontrados ao longo dessa caminhada.

Ao meu orientador, CMG (RM1) José Carlos Pinto, por sua orientação, paciência e dedicação ao longo deste processo. Sua expertise e conselhos foram essenciais para a realização deste trabalho.

À Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) Chiara Leão Araújo de França Delgado de Freitas, pelo conhecimento compartilhado e pela ajuda prestada em diversas ocasiões. Seu comprometimento com a excelência acadêmica e sua disposição em ajudar os alunos a alcançarem seus objetivos foram inspiradores e motivadores ao longo desta jornada.

À minha amada esposa Simone e aos meus queridos filhos Iago e Enzo, meu porto seguro, meu alicerce. Sem o amor, a compreensão e o apoio de vocês, este trabalho não teria sido possível. Obrigado por acreditarem em mim e me darem forças para continuar mesmo nos momentos mais difíceis.

E, finalmente, a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização deste trabalho, meu muito obrigado.

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre a atuação da Marinha do Brasil na efetivação da lei diante dos crimes transnacionais, com foco nas operações realizadas em águas jurisdicionais brasileiras. O estudo discorre sobre as bases legais que orientam essas operações, incluindo a cooperação internacional e interinstitucional que fortalece a capacidade de resposta da Marinha contra ameaças como o tráfico de drogas, contrabando e pirataria. O trabalho também explora as principais operações realizadas, como a Operação Ágata, e discute os desafios enfrentados pela Marinha no cumprimento de suas funções de defesa e segurança. A análise evidenciou a importância da integração de esforços entre as diferentes forças de segurança e agências governamentais, bem como a necessidade de modernização e capacitação contínua dos meios navais para enfrentar os crimes transnacionais de forma eficaz. O estudo conclui que a atuação da Marinha do Brasil é essencial para a proteção das fronteiras marítimas do país e para a manutenção da soberania nacional, contribuindo significativamente para a segurança e estabilidade regional e global.

Palavras-chave: Marinha do Brasil. Segurança. Fronteiras Marítimas. Crimes Transnacionais.

ABSTRACT

The Performance of The Brazilian Navy in Law Enforcement in The Face of Transnational Crimes

This work presents a study on the role of the Brazilian Navy in enforcing the law in the face of transnational crimes, focusing on operations carried out in Brazilian jurisdictional waters. The study discusses the legal bases that guide these operations, including international and interinstitutional cooperation that strengthens the Navy's response capacity against threats such as drug trafficking, smuggling and piracy. The work also explores the main operations carried out, such as Operation Ágata, and discusses the challenges faced by the Navy in carrying out its defense and security functions. The analysis highlighted the importance of integrating efforts between different security forces and government agencies, as well as the need for modernization and continuous training of naval assets to effectively combat transnational crimes. The study concludes that the actions of the Brazilian Navy are essential for the protection of the country's maritime borders and for the maintenance of national sovereignty, contributing significantly to regional and global security and stability.

Keywords: Brazilian Navy. Security. Maritime Borders. Transnational Crimes.

METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho baseia-se em uma análise qualitativa de documentos legais e operacionais para entender a atuação da Marinha do Brasil no combate aos crimes transnacionais. Esse método consistiu em três etapas principais: pesquisa documental, estudo de caso e análise de dados oficiais.

Na pesquisa documental, foram coletados e estudados textos jurídicos e normativos, como a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 97 de 1999 e tratados internacionais relevantes para a atuação das Forças Armadas. Essa etapa teve como objetivo compreender o amparo legal das operações da Marinha em território nacional e em cooperação internacional.

No estudo de caso, foram examinadas operações específicas, como a Operação Ágata, realizadas pela Marinha em conjunto com outras forças de segurança. A análise dessas operações permitiu observar diretamente como as práticas e estratégias da Marinha são implementadas no combate a atividades ilícitas nas fronteiras.

Por fim, na análise de dados, foram considerados relatórios e estatísticas de apreensões e incidentes documentados pela Marinha e outras agências de segurança. Esses dados foram utilizados para avaliar a eficácia das operações da Marinha e o impacto de sua atuação na segurança nacional. Essas etapas metodológicas forneceram uma visão abrangente da estrutura legal, prática operacional e resultados efetivos da Marinha no combate aos crimes transnacionais.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho explora conceitos de segurança nacional, crimes transnacionais e o papel das Forças Armadas no Brasil, com enfoque na Marinha. Para fundamentar a discussão, o referencial abrange três eixos principais: segurança e soberania nacional, crimes transnacionais e a cooperação entre forças de segurança e Forças Armadas. Essa base teórica orienta a análise das operações da Marinha na proteção das fronteiras e no combate a crimes que afetam a integridade territorial e a segurança pública.

No eixo de segurança e soberania nacional, o conceito de segurança é abordado a partir de uma perspectiva multidimensional. De acordo com Cepik (2001), segurança nacional envolve a proteção dos interesses coletivos e individuais dos cidadãos contra ameaças internas e externas, que podem comprometer a estabilidade e autonomia do Estado.

No contexto das fronteiras marítimas brasileiras, o conceito de "Amazônia Azul" se destaca como uma extensão do território nacional a ser defendida, dado seu potencial econômico e estratégico (Silva Filho e Nogueira, 2020). Esse entendimento sobre segurança nacional fundamenta a análise do papel da Marinha, cujas atribuições estão enraizadas em uma lógica de soberania que abrange não apenas a defesa militar, mas também a garantia da ordem e do desenvolvimento econômico e social nas regiões de fronteira.

O segundo eixo, referente aos crimes transnacionais, explora as dinâmicas de crimes como tráfico de drogas, contrabando de armas e pessoas, e crimes ambientais. Segundo Figueiredo (2017), esses crimes têm características transfronteiriças que exigem um esforço coordenado e multinacional para serem enfrentados. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), adotada pelo Brasil, é um exemplo de instrumento legal que estabelece regras para a cooperação entre Estados no combate a essas atividades ilícitas.

No caso do Brasil, os crimes transnacionais são uma preocupação crescente devido à extensão da costa e à proximidade com áreas de produção de substâncias ilícitas. Estudos de Pessanha (2019) e Silva Filho (2020) revelam que esses crimes impactam diretamente a segurança pública, o desenvolvimento

econômico e a ordem social, exigindo ações integradas e constantes de monitoramento e repressão.

O terceiro eixo trata da cooperação entre forças de segurança e Forças Armadas para enfrentar essas ameaças. A cooperação é abordada sob duas perspectivas: a interinstitucional, dentro do território nacional, e a internacional. A Estratégia Nacional de Defesa (END), um documento-chave do governo brasileiro, enfatiza a necessidade de integrar a Marinha, o Exército e a Força Aérea em operações conjuntas com a Polícia Federal e outros órgãos de segurança pública (Brasil, 2016).

Operações como a Operação Ágata ilustram essa colaboração e são apontadas por Figueiredo (2017) como modelos de eficiência, ao permitir que as Forças Armadas empreguem sua estrutura e tecnologia em ações de patrulhamento e repressão de crimes transfronteiriços. Já a cooperação internacional é discutida a partir de tratados e acordos bilaterais e multilaterais, que possibilitam a troca de informações, operações conjuntas e capacitação de pessoal (Silva e Oliveira, 2015). A Convenção de Viena de 1988, por exemplo, promove a cooperação entre Estados no combate ao tráfico de drogas, que é uma das principais frentes de atuação da Marinha no contexto de crimes transnacionais.

Ao reunir essas abordagens teóricas, o referencial teórico estabelece as bases para entender a importância da atuação da Marinha na segurança e soberania do Brasil e no enfrentamento de ameaças transnacionais, ressaltando a necessidade de ações integradas e sustentadas no apoio legal e na cooperação.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJB	Águas jurisdicionais brasileiras
CBM	Corpo de Bombeiro Militar
CF	Constituição Federal
COPazNA	Centro de Operação de Paz da Marinha
CSM	Consciência Situacional Marítima
EB	Exército Brasileiro
EMA-322	Estado-Maior da Armada-322
END	Estratégia Nacional de Defesa
FA	Forças Armadas
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
GPC	Garantias de Poderes Constitucionais
IED	Investimentos Estrangeiros Diretos
LC	Lei Complementar
LESTA	Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MoUs	Memorando de Entendimentos
MST	Maritime Staff Talks
ONU	Organização das Nações Unidas
PATNAV	Patrulha Naval
PC	Polícia Civil
PEF	Plano Estratégico de Fronteiras
PPIF	Proteção Integrada de Fronteiras
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SAR	Buscar e Salvamento – “ <i>Search and Rescue</i> ”
UNCLOS	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	A LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL FRENTE AOS CRIMES TRANSACIONAIS.....	14
2.1	A ATUAÇÃO DA MARINHA EM PROL DA LEI.....	14
2.2	A OPERAÇÃO ÁGATA NO COMBATE AOS CRIMES TRANSACIONAIS.....	18
2.3	AÇÕES DA MARINHA EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO E DA SEGURANÇA MARÍTIMA.....	22
3	IMPLICAÇÕES DOS ATOS LEGAIS E DAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS.....	23
3.1	IMPACTOS NOS ÂMBITOS DA POLÍTICA DE DEFESA E DA SEGURANÇA DO BRASIL.....	24
3.2	ARCABOUÇO LEGAL DOS ATOS DAS FORÇAS ARMADAS.....	27
4	ANÁLISE DE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS.....	29
4.1	TRATADOS INTERNACIONAIS E OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA.....	31
4.2	A COOPERAÇÃO ENTRE A MARINHA DO BRASIL E A POLÍCIA FEDERAL.....	33
5	CONCLUSÃO.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Este estudo explora os aspectos jurídicos relacionados aos crimes transnacionais que impactam a segurança nacional, com foco particular na Amazônia. Essa região, abrangendo territórios de nove países da América do Sul e possuindo uma porção significativa dentro do Brasil, é de interesse estratégico devido à sua rica biodiversidade, reservas de água doce e riquezas minerais (Cavagnari, 1976).

Entretanto, a Amazônia enfrenta desafios significativos em termos de segurança, particularmente em sua extensa faixa de fronteira, que inclui áreas de difícil acesso e controle. A vulnerabilidade dessas fronteiras facilita a ocorrência de atividades ilícitas transfronteiriças, como o tráfico de drogas e armas, o que exige vigilância constante e cooperação efetiva entre as forças de segurança e defesa. A dificuldade em monitorar a região permite que criminosos utilizem rotas terrestres, aéreas e fluviais para realizar operações ilegais, representando uma ameaça direta à segurança nacional e ao bem-estar das comunidades locais (Brasil, 2016c).

Nessa perspectiva, destaca-se que:

(...) Por segurança nacional, entende-se aqui uma condição relativa de proteção coletiva e individual dos membros de uma sociedade contra ameaças plausíveis à sua sobrevivência e autonomia. Nesse sentido, o termo refere-se a uma dimensão vital da existência no contexto moderno de sociedades complexas, delimitadas por estados nacionais de base territorial. No limite, estar seguro nesse contexto significa viver num estado que é capaz de neutralizar ameaças vitais através da negociação, da obtenção de informações sobre capacidades e intenções, do uso de medidas extraordinárias e do leque de opções relativas ao emprego de meios de força. A dupla face dessas ameaças, interna e externa, implica algum grau de complementaridade e de integração entre as políticas externa, de defesa e de provimento da ordem pública (Cepik, 2001, p. 3).

Em resposta a esses desafios, foram implementadas políticas de defesa e segurança robustas no Brasil, como a Operação Ágata e o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. Essas políticas visam fortalecer a presença do Estado na região e melhorar a coordenação entre os diversos órgãos de segurança e defesa, refletindo uma abordagem integrada e estratégica que é essencial para o combate à complexidade dos crimes transnacionais.

O papel das Forças Armadas Brasileiras, juntamente com outras forças armadas e agências de segurança pública, é determinante nesse contexto. As operações conduzidas sob a égide de comandos regionais, como o Comando Militar

da Amazônia e o Comando Militar do Norte, são fundamentais para manter a integridade territorial e proteger a soberania nacional. Este trabalho pretende detalhar os fundamentos jurídicos que regem essas operações e avaliar sua eficácia na prevenção e combate aos crimes que transcendem as fronteiras nacionais.

2 A LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL FRENTE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS

Neste capítulo examina-se a atuação da Marinha do Brasil no combate aos crimes transnacionais, enfatizando seu papel na segurança marítima e na cooperação internacional. A análise foca nas operações de patrulha e inspeção naval, bem como na integração com outras forças e órgãos de segurança.

São abordadas as estratégias adotadas pela Marinha para prevenir e reprimir atividades ilícitas, os investimentos em modernização e a importância da colaboração internacional. A relevância da Marinha na proteção das fronteiras marítimas e na manutenção da soberania nacional também é discutida, destacando a necessidade de uma abordagem integrada e tecnológica para enfrentar os desafios impostos pelos crimes transnacionais.

2.1 A ATUAÇÃO DA MARINHA EM PROL DA LEI

A atuação da Marinha do Brasil (MB) em prol da lei e no combate aos crimes transnacionais tem sido objeto de estudo e análise por diversos autores, pois desempenha um papel fundamental na segurança marítima, proteção das fronteiras e cooperação internacional para enfrentar ameaças transnacionais, tais como o tráfico de drogas, tráfico humano e pirataria.

A gravidade das novas ameaças que surgem no cenário global, que incluem, mas não se limitam, ao terrorismo, ao tráfico de armas e drogas, à pirataria, e aos ciberataques, possui um potencial danoso significativo, afetando a segurança e a estabilidade tanto a nível nacional quanto internacional. Em resposta a essas ameaças, a Marinha tem adotado uma postura proativa, implementando medidas de segurança reforçadas, desenvolvendo capacidades tecnológicas avançadas e fortalecendo a cooperação com outras nações e organismos internacionais.

A prevenção e o combate a essas ameaças são fundamentais para garantir a segurança dos nossos mares e, conseqüentemente, a proteção dos interesses nacionais. O EMA-322 – O Posicionamento da Marinha do Brasil no Apoio à Segurança Pública, corrobora com esse entendimento:

A posição da MB sobre esse assunto é que as atribuições quanto à segurança pública estão claramente definidas no Art. 144 da CRFB, que dispõe ser um dever do Estado exercido, primariamente, por meio da PF, PRF, PC, PM e CBM. O Art. 142 da CRFB estabelece as destinações das FA, das quais a defesa da Pátria e a Garantia dos Poderes Constitucionais (GPC) constituem as atribuições primárias, haja vista não haver outros órgãos públicos por elas responsáveis (Brasil, 2017).

A Marinha é uma das instituições responsáveis pela garantia da ordem e da lei em ambientes marítimos. Desse modo, exerce um papel determinante na manutenção da soberania nacional, especialmente nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB). Dentre suas ações, a realização de vigilância e patrulha constantes são essenciais para prevenir e reprimir atos ilícitos assegurando a ordem pública (Silva Filho; Nogueira, 2020).

Os crimes transnacionais representam uma ameaça crescente à segurança global e demandam uma resposta coordenada e eficaz das forças de segurança. Nesse sentido, a MB tem intensificado suas operações de combate ao tráfico de drogas, um dos principais crimes transnacionais que utiliza as rotas marítimas para o transporte de grandes quantidades de entorpecentes (Silva Filho; Nogueira, 2020).

A cooperação internacional é um dos pilares da MB, impactando no combate aos crimes transnacionais. Assim, há de se destacar que participa ativamente de operações conjuntas e exercícios internacionais, como a Operação Ágata e a Operação Atlântico, que visam fortalecer a colaboração com outras nações e compartilhar informações e técnicas de combate aos crimes marítimos (Figueiredo, 2017).

Para enfrentar os desafios impostos pelos crimes transnacionais, a MB tem investido em tecnologias de ponta e capacitação de seu pessoal. Ressalta-se que a aquisição de novos navios-patrulha, submarinos e sistemas de vigilância e inteligência tem ampliado sua capacidade de monitorar e intervir em atividades criminosas nas águas territoriais e em alto-mar (Figueiredo, 2017).

A atuação da MB tem obtido resultados significativos na redução dos índices de crimes. Nessa perspectiva, através das operações contínuas e da integração com outras forças de segurança, tem conseguido apreender grandes quantidades de drogas, desmantelar redes de tráfico humano e reduzir a incidência de pirataria na costa brasileira (Silva Filho; Nogueira, 2020).

Vale ressaltar que o artigo 142 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF, 1988) estabelece a função das Forças Armadas (FA), compostas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, como instituições permanentes e regulares, estruturadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade do Presidente da República. Essas forças destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por solicitação de qualquer destes poderes, à manutenção da lei e da ordem (Brasil, 1988).

Silva (2002) explica que a CF (1988) dedica um capítulo à defesa do Estado e das instituições democráticas, destacando que a missão principal das Forças Armadas é a defesa do território nacional contra agressões externas e a proteção das instituições democráticas.

Essa proteção inclui a defesa dos poderes constitucionais, que, de acordo com a CF (1988), emanam do povo. A defesa da lei e da ordem é uma função subsidiária, sendo de responsabilidade primária das forças de segurança pública, como a polícia federal, civil e militar dos estados e do Distrito Federal. A atuação das Forças Armadas na defesa da lei e da ordem deve ser de iniciativa dos legítimos representantes dos poderes federais, como o Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional ou o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A destinação secundária das Forças Armadas, conforme o artigo 142, refere-se à garantia da lei e da ordem em seu sentido amplo. A Lei Complementar (LC) nº 97/1999 regulamenta essa destinação, especificando as situações em que as Forças Armadas podem ser empregadas para garantir a lei e a ordem, além de outras atribuições subsidiárias. A exemplo da garantia da votação e apuração eleitoral, do combate a crimes transfronteiriços e ambientais, e da patrulha naval (Brasil, 1999).

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal, ao analisar o Projeto de Lei do Senado nº 221/2003, ressaltou que o termo "ordem" utilizado na Constituição deve ser interpretado amplamente, abrangendo ordens pública, constitucional, política, social e econômica. Portanto, as FA têm um mandato constitucional que abrange a garantia dessas diversas ordens, conforme necessário para a manutenção da segurança e estabilidade do país (Brasil, 2003).

Essa interpretação ampla evita a limitação da missão das FA, assegurando que todas as suas atribuições subsidiárias, gerais e particulares, tenham respaldo constitucional. Assim, ao garantir a lei e a ordem, as Forças Armadas desempenham

um papel essencial na proteção da soberania nacional e na manutenção da ordem interna, contribuindo para a segurança e o bem-estar da população.

No contexto da administração pública, a palavra "polícia" é associada a um órgão com a função de prevenir a alteração da ordem jurídica. A atividade policial exercida pela administração pública, denominada polícia administrativa em sentido amplo, divide-se em duas categorias: a polícia administrativa em sentido estrito e a polícia de segurança. A polícia de segurança, por sua vez, inclui tanto a segurança ostensiva, responsável pela preservação da ordem pública, quanto a segurança judiciária, encarregada da investigação e apuração de infrações penais e da identificação de seus autores (Silva, 2002).

Hely Lopes Meirelles (1996), um renomado doutrinador administrativista, distingue a polícia administrativa da polícia judiciária e da polícia responsável pela manutenção da ordem pública. A polícia administrativa, em seu sentido estrito, concentra-se na proteção do direito à liberdade e do direito à propriedade, visando impedir atividades antissociais e sendo fundamentada pelas normas de Direito Administrativo. Em contraste, a polícia de segurança, seja ostensiva ou judiciária, foca na repressão de violações da legislação penal, seguindo os procedimentos estabelecidos na legislação processual penal.

A responsabilidade pela polícia administrativa é distribuída entre diversos órgãos da administração pública, enquanto a polícia de segurança é atribuída a corporações especializadas, atuando não exclusivamente na segurança ostensiva. Agentes de segurança, sendo servidores públicos, também podem exercer funções de polícia administrativa (Meirelles, 1996).

A Marinha possui uma ampla competência no exercício de suas funções de implementação e fiscalização da legislação brasileira no mar e em águas interiores. Para cumprir essa atribuição subsidiária, prevista no artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 97/1999, ela utiliza dois instrumentos: a Patrulha Naval e a Inspeção Naval. A Patrulha Naval (PATNAV), que implementa e fiscaliza leis e regulamentos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, na Plataforma Continental e no alto-mar, tem sua diretriz de execução estabelecida pelo Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004. A Inspeção Naval, que é uma atividade administrativa de polícia, foca na segurança do tráfego aquaviário e está instituída pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (Brasil, 1998).

A atividade de polícia administrativa é exercida em quatro formas: ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia. Mesmo que a lei não confira a totalidade do exercício da polícia administrativa, a Marinha ainda pode exercer a fiscalização, verificando o cumprimento das ordens de polícia, ou seja, assegurando que as atividades dos administrados estejam dentro dos parâmetros estabelecidos (Meirelles, 1996).

Quanto à polícia de segurança ostensiva atribuída à Polícia Federal (PF), a Constituição da República Federativa do Brasil determina que a segurança pública é um dever do Estado e um direito de todos, sendo exercida para preservar a ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio por meio de diversos órgãos, incluindo a Polícia Federal, que tem a função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, além de exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária da União, conforme o artigo 144 da Constituição (Brasil, 1988).

2.2 A OPERAÇÃO ÁGATA NO COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS

A Operação Ágata é um exemplo notável da atuação da MB em prol da segurança pública. Essa operação faz parte do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), lançado em 2011 pelo governo brasileiro, e tem como objetivo coibir atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, contrabando, exploração ilegal de recursos naturais e crimes ambientais nas regiões de fronteira do país (Silva Filho; Nogueira, 2020).

Durante essa operação, a MB atua em conjunto com o Exército, a Aeronáutica e outros órgãos de segurança pública, como a PF e a PRF. A coordenação entre essas instituições é fundamental para o sucesso da operação, permitindo a integração de recursos e informações para maximizar a eficácia das ações (Silva Filho; Nogueira, 2020).

Como já mencionado, a MB desempenha um papel imprescindível, realizando patrulhas navais e fluviais, inspeções e operações de inteligência. Essas atividades visam monitorar e controlar o tráfego nas vias fluviais e marítimas, identificar e abordar embarcações suspeitas, e garantir a segurança das águas jurisdicionais brasileiras. A operação também envolve ações de presença e fiscalização em portos e terminais fluviais (Figueredo, 2017).

Em uma das edições da Operação Ágata, destacaram-se ações de assistência cívico-social, nas quais a Marinha prestou serviços médicos, odontológicos e de cidadania às populações ribeirinhas e comunidades isoladas. Essas ações contribuem para fortalecer a presença do Estado em áreas remotas e promoverem o bem-estar das comunidades locais (Figueredo, 2017).

A Operação Ágata tem gerado resultados significativos. Relatórios indicam que, durante essas operações, foram apreendidos grandes volumes de drogas, armas, munições, e mercadorias contrabandeadas. Além disso, a destruição de pistas de pouso clandestinas e a prisão de indivíduos envolvidos em atividades criminosas destacam a eficácia das ações coordenadas pela Marinha (Figueredo, 2017).

Nesse contexto, a PATNAV, regulamentada pelo Decreto nº 5.129/2004, destaca-se como uma das ferramentas utilizadas pela Marinha para implementar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos no mar e nas águas interiores, conforme disposto no artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 97/1999 (Brasil, 1999).

No entanto, com a introdução do artigo 16-A na LC 97/1999, a MB ganhou uma nova atribuição subsidiária para combater delitos transfronteiriços e ambientais em áreas de fronteira terrestre, mar e águas interiores, em cooperação ou isoladamente com outros órgãos do Poder Executivo (Brasil, 1999).

O Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), reforçou essa nova atribuição, permitindo à Marinha usar quaisquer meios disponíveis, sem as limitações impostas à PATNAV pelo Decreto nº 5.129/2004. A inovação trazida pelo artigo 16-A possibilita que embarcações normalmente utilizadas para Inspeção Naval sejam empregadas para o "Patrulhamento", ampliando a capacidade da Marinha do Brasil de atuar preventivamente e repressivamente contra delitos transfronteiriços e ambientais (Brasil, 2016).

Essa nova atividade de Patrulhamento difere da PATNAV, uma vez que a última sempre teve um escopo mais amplo, não se restringindo apenas aos delitos transfronteiriços e ambientais. O artigo 16-A também permite que as Forças Armadas atuem em ambientes fora de suas áreas tradicionais de operação, o que requer uma coordenação precisa para evitar sobreposição de funções e garantir a eficiência das operações. A Portaria nº 1.429, de 6 de setembro de 2010, emitida

pelo Ministério da Defesa, destaca a necessidade de criar uma estrutura subordinada ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para coordenar essas atividades (Brasil, 2010).

As Operações Ágata, realizadas de forma conjunta e interagências, funcionam como um campo de testes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da doutrina relacionada a essas novas atribuições. O Exército Brasileiro (EB), por exemplo, realiza patrulhamentos fluviais contra delitos transfronteiriços e ambientais, sem invadir a atribuição da Marinha do Brasil (MB) de realizar Inspeção Naval, restrita à segurança do tráfego aquaviário (Silva Filho; Nogueira, 2020).

Conforme a Instrução Normativa nº 1/MB/MD, de 5 de março de 2013, mesmo os meios da MB que não atendem aos requisitos para a realização de PATNAV poderão atuar contra delitos transfronteiriços e ambientais, exercendo atividades de polícia de segurança ostensiva dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 16-A da Lei Complementar 97/1999, incluindo o apoio à PATNAV quando necessário (Brasil, 1999).

A introdução do artigo 16-A também permite que todos os meios da MB envolvidos em patrulhamento, e não apenas aqueles dedicados à PATNAV, possam realizar buscas e revistas de caráter criminal quando houver suspeita fundamentada de que as pessoas ou suas embarcações possuam objetos ilícitos. Antes desse artigo, tais buscas e revistas só eram permitidas em casos de prisão em flagrante delito; agora, podem ser realizadas preventivamente, fortalecendo ainda mais a capacidade de ação da Marinha do Brasil (Brasil, 1999).

Diante do exposto, nota-se que a Marinha do Brasil desempenha uma função determinante no cenário brasileiro, especialmente no que se refere à defesa e à segurança marítima. Tendo em vista o vasto território marítimo do Brasil, que inclui a Amazônia Azul, a MB é essencial para a proteção das águas jurisdicionais brasileiras e para a salvaguarda dos recursos naturais e econômicos estratégicos (Silva Filho; Nogueira, 2020).

2.3 AÇÕES DA MARINHA EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO E DA SEGURANÇA MARÍTIMA

A Marinha é responsável pela vigilância e controle das águas da Amazônia Azul¹, prevenindo e combatendo atividades ilícitas como a pesca ilegal, o tráfico de drogas e o contrabando (Figueredo, 2017). Além disso, também desempenha um papel fundamental em missões de busca e salvamento (SAR) no mar, garantindo a segurança da navegação e protegendo vidas humanas. As operações de SAR são especialmente importantes para um país com uma extensa costa marítima e uma economia fortemente dependente do transporte marítimo (Figueredo, 2017).

A presença da MB em operações como a Operação Ágata exemplifica seu papel na repressão de delitos transnacionais e ambientais. Essas operações, realizadas em coordenação com outras forças e órgãos de segurança pública, demonstram a capacidade da Marinha de atuar de forma integrada e eficaz no combate ao crime organizado e na proteção das fronteiras marítimas e fluviais (Figueredo, 2017).

Em suma, vale ressaltar que a atuação da MB em segurança pública utilizará a capacidade desenvolvida para atuar em defesa da Pátria e dos direitos constitucionais estabelecidos. Isso reforça a importância da preparação contínua e do aprimoramento das habilidades e dos meios navais, garantindo que suas operações continuem a contribuir para a manutenção da ordem pública.

Sua importância também se estende à importante contribuição para a diplomacia e a política externa do Brasil. A participação em missões de paz e em operações multinacionais reforça a posição do Brasil como um ator global comprometido com a segurança internacional e a cooperação multilateral (Silva Filho; Nogueira, 2020).

Em tempos de desastres naturais, a Marinha é um dos primeiros braços das Forças Armadas a ser mobilizado para prestar assistência humanitária e socorro às populações afetadas. Suas capacidades logísticas e operacionais permitem o rápido deslocamento de pessoal e materiais para áreas de difícil acesso, o que é crucial para mitigar os impactos de emergências e catástrofes.

Não obstante, esta importante instituição também desempenha um papel significativo na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico. As pesquisas oceanográficas e os projetos de monitoramento ambiental conduzidos pela Marinha

1 Amazônia Azul é uma área marítima de aproximadamente 4,5 milhões de km² rica em biodiversidade e recursos minerais, incluindo petróleo e gás natural, sendo sua proteção vital para a segurança energética e economia do país.

contribuem para a compreensão e a preservação dos ecossistemas marinhos, além de apoiar a exploração sustentável dos recursos marítimos.

À vista disso, aborda-se a atuação da Marinha do Brasil frente aos crimes transnacionais, destacando suas funções de segurança marítima e a cooperação internacional. Observa-se que seu papel desempenhado é crucial na proteção das fronteiras marítimas brasileiras, prevenindo e reprimindo atividades ilícitas que ameaçam a segurança nacional.

As operações conduzidas, como a Operação Ágata, são exemplos claros da estratégia integrada adotada pelas forças de segurança para combater o tráfico de drogas, o contrabando e outros crimes transnacionais. Através de sua patrulha e inspeção naval, a Marinha exerce uma vigilância constante, garantindo a aplicação das leis nas águas jurisdicionais brasileiras e contribuindo significativamente para a redução dos índices de criminalidade.

A modernização da Marinha, com investimentos em novas tecnologias e capacitação do pessoal, reflete a necessidade de adaptação às novas ameaças e desafios impostos pelos crimes transnacionais. A aquisição de novos equipamentos e a participação em operações conjuntas e internacionais são fundamentais para fortalecer a capacidade de resposta dessa célebre instituição.

A cooperação internacional emerge como um pilar essencial na luta contra os crimes transnacionais e conta com a participação da Marinha em exercícios e operações conjuntas com outras nações. Isso reforça a troca de informações e técnicas, aumentando a eficácia das ações de combate ao crime organizado.

Conclui-se que a atuação da Marinha do Brasil é indispensável para a manutenção da ordem e da segurança no território marítimo nacional. Suas operações não só protegem os recursos naturais e econômicos do país, mas também asseguram o bem-estar das comunidades locais, promovendo a presença do Estado em áreas remotas e fortalecendo a soberania nacional. A continuidade dessas ações e a constante modernização são essenciais para enfrentar os desafios futuros e garantir a segurança do Brasil frente às ameaças transnacionais.

3 IMPLICAÇÕES DOS ATOS LEGAIS E DAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA NAS FRONTEIRAS

A atuação das Forças Armadas nas operações de segurança nas fronteiras é um tema de grande relevância para a segurança nacional, especialmente no contexto das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). As operações de segurança visam proteger a integridade territorial do Brasil, combater o tráfico de drogas, armas e pessoas, e prevenir crimes ambientais, entre outras ameaças. Nesse cenário, a Marinha do Brasil desempenha um papel fundamental, não apenas por sua capacidade operacional, mas também pela sua função estratégica na implementação das políticas de segurança nacional.

A base legal para essas operações é robusta, ancorada na Constituição Federal de 1988, que estabelece a previsão da atuação das Forças Armadas em Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Adicionalmente, a Lei Complementar nº 97 de 1999 e suas emendas subsequentes fornecem as normas gerais para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, incluindo a Marinha, em operações de segurança pública e defesa nacional.

A cooperação internacional também é um componente determinante dessas operações. A ratificação e adesão do Brasil a tratados e convenções internacionais como a Convenção de Viena de 1988 reforça o compromisso do Estado em colaborar com outras nações para combater o tráfico ilícito de drogas e outros crimes transnacionais. Esses acordos internacionais são vitais para a eficácia das operações, pois permitem a troca de informações, a realização de operações conjuntas e a assistência jurídica mútua.

As operações da Marinha do Brasil são particularmente importantes no combate aos crimes que ocorrem nas AJB, onde a Patrulha Naval desempenha um papel central na implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos. Além disso, operações como a Operação Ágata, coordenada pelo Ministério da Defesa, exemplificam a efetividade das ações interagências e interinstitucionais no enfrentamento de ameaças à segurança nacional.

Neste capítulo abordar-se-ão as implicações dos atos legais e das operações de segurança nas fronteiras, destacando o papel geral das Forças Armadas. Serão analisadas as bases legais dessas operações, os desafios operacionais e as

contribuições das Forças Armadas para a segurança e estabilidade das fronteiras do Brasil. Pretende-se demonstrar como a integração de esforços e a cooperação interinstitucional e internacional são essenciais para enfrentar as complexas ameaças à segurança nacional. A atuação específica da Marinha do Brasil será apresentada na presente subdivisão e detalhada no capítulo subsequente.

3.1 IMPACTOS NOS ÂMBITOS DA POLÍTICA DE DEFESA E DA SEGURANÇA DO BRASIL

As operações de segurança nas fronteiras e os atos legais relacionados têm diversas implicações para a política de defesa e segurança do Brasil. Esses atos, regulados por leis complementares e decretos presidenciais, definem como e quando as Forças Armadas podem ser empregadas para garantir a segurança e a ordem pública, especialmente em áreas de fronteira.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 142, determina que as Forças Armadas têm a responsabilidade de defender a pátria, garantir os poderes constitucionais e, subsidiariamente, assegurar a lei e a ordem. Essa última atribuição, conhecida como Garantia da Lei e da Ordem, é ativada quando as forças de segurança pública são insuficientes.

A Lei Complementar nº 97 de 1999 especifica as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, incluindo a possibilidade de sua utilização em operações de segurança pública (Brasil, 1999). Essa lei foi complementada por outras normativas, como o Decreto nº 3.897 de 2001, que fixa diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem (Brasil, 2001). Essas diretrizes são essenciais para definir os limites e as condições sob as quais as Forças Armadas podem atuar em operações de segurança nas fronteiras.

Uma das principais implicações dos atos legais e das operações de segurança nas fronteiras é a necessidade de um planejamento meticuloso e uma coordenação eficaz entre diferentes órgãos governamentais. As operações de segurança nas fronteiras geralmente envolvem a cooperação entre as Forças Armadas, a Polícia Federal, a Receita Federal e outras agências governamentais. Essa cooperação é vital para combater o tráfico de drogas, armas e pessoas, além de prevenir crimes ambientais que são comuns em regiões de fronteira.

Além disso, a atuação das Forças Armadas em operações de segurança nas fronteiras deve estar alinhada com os princípios democráticos e os direitos humanos. É crucial garantir que as ações realizadas sejam transparentes e respeitem os direitos da população local. Abusos de poder e violações de direitos humanos podem minar a confiança pública nas instituições de segurança e gerar conflitos internos (Oliveira, 2019).

Outro aspecto importante é a necessidade de constante treinamento e capacitação dos militares e dos agentes envolvidos nas operações de segurança nas fronteiras. As condições adversas e a complexidade das operações requerem uma preparação adequada para que os envolvidos possam agir de maneira eficiente e segura (Silva, 2020).

As operações de segurança nas fronteiras também têm implicações econômicas significativas. A proteção das fronteiras é essencial para garantir a segurança dos investimentos e o desenvolvimento econômico das regiões fronteiriças. Sem a garantia de segurança, essas regiões podem se tornar zonas de conflito e instabilidade, afastando investidores e dificultando o desenvolvimento econômico (Almeida, 2018).

Além das operações no território nacional, as Forças Armadas brasileiras também participam de missões de paz e ajuda humanitária no exterior, conforme autorizado pelo Presidente da República. Essas operações têm o objetivo de promover a estabilidade e a segurança em regiões afetadas por conflitos, contribuindo para a ordem internacional (Brasil, 2001). A participação em operações internacionais reforça o compromisso do Brasil com a paz e a segurança global, além de fortalecer a imagem do Estado no cenário internacional.

Vale ressaltar que, em relação à Marinha, esta desempenha um papel determinante na defesa da soberania nacional e na garantia da segurança nas fronteiras marítimas. Os atos legais que regulam essas operações são fundamentais para assegurar que as atividades realizadas estejam em conformidade com as leis nacionais e internacionais. Essas operações incluem patrulhamento constante, fiscalização rigorosa e respostas rápidas a incidentes, visando impedir atividades ilícitas como o tráfico de drogas, armas e pessoas (Silva e Oliveira, 2015).

A importância dessas operações é evidenciada em situações de crise, como a crise migratória venezuelana, onde a Marinha foi essencial para garantir a segurança das fronteiras brasileiras, bem como para oferecer assistência

humanitária adequada (Casas-Cortes, Cobarrubias e Pickles, 2015). Além disso, a Marinha colabora com outras agências governamentais e forças internacionais para fortalecer a vigilância e o controle nas fronteiras marítimas, assegurando que o trânsito de pessoas e bens ocorra de maneira segura e ordenada (Tazzioli, 2015).

As operações seguras nas fronteiras marítimas também têm implicações significativas para a proteção dos direitos humanos. A Marinha, ao realizar essas operações, deve equilibrar a necessidade de segurança com o respeito aos direitos dos migrantes e refugiados. Isso é especialmente importante em regiões como o Mediterrâneo, onde a militarização das fronteiras tem levado a desafios humanitários significativos (Villafuerte Solis e Garcia Aguilar, 2015).

Em termos de implicações legais, a Marinha opera sob um conjunto rigoroso de normas e regulamentos que visam proteger a integridade territorial do país e assegurar que as operações sejam conduzidas de maneira ética e legal. Estes atos legais são essenciais para garantir que a soberania do país seja mantida e que as fronteiras sejam protegidas contra ameaças externas. Além disso, a coordenação com organismos internacionais é vital para enfrentar os desafios transnacionais que afetam a segurança das fronteiras (Hernandez, 2015).

Portanto, as implicações dos atos legais e das operações seguras nas fronteiras por parte da Marinha são fundamentais para a manutenção da segurança nacional, proteção da soberania e respeito aos direitos humanos. Essas operações são um elemento essencial da estratégia de defesa do país e desempenham um papel determinante na prevenção de atividades ilícitas e na proteção dos migrantes e refugiados (Silva, 2015).

Em resumo, os atos legais e as operações de segurança nas fronteiras possuem implicações profundas e variadas. Eles ampliam as responsabilidades das Forças Armadas, exigem cooperação interinstitucional e demandam um controle rigoroso para garantir a legalidade e a eficácia das ações realizadas. A proteção das fronteiras é essencial não apenas para a segurança nacional, mas também para o desenvolvimento econômico e social das regiões fronteiriças (Silva, 2020).

3.2 ARCABOUÇO LEGAL DOS ATOS DAS FORÇAS ARMADAS

Pelo exposto, nota-se que as operações de segurança nas fronteiras e os atos legais relacionados às Forças Armadas têm implicações abrangentes e complexas. Esses atos são fundamentados na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 97 de 1999, que definem o papel das Forças Armadas na defesa da pátria, na garantia dos poderes constitucionais e, de forma subsidiária, na garantia da lei e da ordem.

De acordo com a Constituição Federal, as Forças Armadas são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República (Brasil, 1988). A Lei Complementar nº 97 de 1999 define as normas para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, permitindo sua utilização em operações de Garantia da Lei e da Ordem quando os recursos das forças de segurança pública são insuficientes.

Em complemento às disposições da LC nº 97/1999, a Instrução Normativa nº 1/MB/MD, de 5 de março de 2013, permite que mesmo os meios da Marinha que não estão tecnicamente qualificados para o Patrulhamento Naval (PATNAV) possam realizar atividades de segurança ostensiva contra crimes transfronteiriços e ambientais. Essa normativa amplia o escopo de atuação da Marinha em zonas de fronteira e em águas interiores, permitindo a atuação de meios navais em apoio à PATNAV e contribuindo para a proteção das fronteiras contra atividades ilegais que ameaçam a soberania nacional (Brasil, 1999).

O artigo 16-A da LC nº 97/1999, uma adição relevante ao arcabouço legal, permite que todos os meios da Marinha envolvidos em patrulhamento realizem buscas e revistas em casos de suspeita fundamentada de práticas ilícitas, independentemente da ocorrência de flagrante delito. Essa medida reforça o caráter preventivo das ações militares e aumenta a capacidade de resposta da Marinha diante de atividades suspeitas, promovendo uma vigilância mais efetiva das vias fluviais e marítimas. Anteriormente, a autoridade para conduzir tais buscas estava restrita a situações de flagrante, limitando a ação das forças de patrulhamento (Silva Filho; Nogueira, 2020).

O conceito de poder de polícia no contexto das Forças Armadas envolve a fiscalização, regulação e limitação do exercício de direitos e interesses privados em benefício do interesse público. Esse poder é exercido principalmente através das

operações de GLO, que têm o objetivo de combater a criminalidade organizada, o tráfico de drogas, armas e pessoas, além de prevenir crimes ambientais (Melo, 2010). A Lei Complementar nº 136 de 2010 ampliou as atribuições das Forças Armadas, conferindo-lhes poder de polícia para atuar na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores contra delitos transfronteiriços e ambientais (Brasil, 2010).

Essas operações de segurança nas fronteiras são essenciais para proteger a integridade territorial e garantir a segurança nacional. Elas exigem uma coordenação eficiente entre as diferentes esferas de governo e agências de segurança pública, bem como um constante treinamento e capacitação dos militares envolvidos (Melo, 2010). A atuação das Forças Armadas deve estar sempre alinhada com os princípios democráticos e os direitos humanos, garantindo a transparência e a legalidade das ações realizadas.

Além das implicações operacionais, as operações de segurança nas fronteiras têm consequências econômicas significativas. A proteção das fronteiras é fundamental para garantir a segurança dos investimentos e o desenvolvimento econômico das regiões fronteiriças. Sem essa garantia, essas regiões podem se tornar zonas de conflito e instabilidade, afastando investidores e dificultando o desenvolvimento econômico (Almeida, 2018).

Outro aspecto importante é a definição de quando as Forças Armadas podem ser empregadas em operações de GLO. A legislação estabelece que esse emprego só pode ocorrer após esgotados os recursos dos órgãos de segurança pública, conforme disposto no artigo 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Isso garante que as Forças Armadas sejam utilizadas apenas em situações de extrema necessidade, evitando a militarização excessiva da segurança pública.

Em suma, os atos legais e as operações de segurança nas fronteiras têm implicações profundas para a segurança nacional e a ordem pública no Brasil. Eles ampliam as responsabilidades das Forças Armadas, exigem cooperação interinstitucional e demandam um controle rigoroso para garantir a legalidade e a eficácia das ações realizadas. A proteção das fronteiras não é apenas uma questão de segurança, mas também de desenvolvimento econômico e estabilidade social (Brasil, 2010).

A presença de segurança nas fronteiras também é um indicador de um governo comprometido com a manutenção da ordem e a proteção de ativos

econômicos, o que atrai investimentos estrangeiros diretos (IED). Investidores buscam ambientes estáveis e seguros para alocar seus recursos, e a falta de segurança pode resultar na fuga de capitais e na perda de oportunidades de investimento, impactando negativamente o crescimento econômico (Porter, 1990; Smith, 2001).

Assim, o arcabouço legal brasileiro assegura um equilíbrio entre o uso da força militar e a proteção dos direitos civis, permitindo que as Forças Armadas atuem em prol da segurança nacional, desde que respeitados os limites constitucionais e legais. A atuação preventiva das Forças Armadas, especialmente em operações interagências, reforça a eficácia das ações de segurança pública e a proteção de áreas sensíveis do território nacional, sempre sob os princípios de legalidade, proporcionalidade e necessidade.

4 TRATADOS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A análise de tratados internacionais é de fundamental importância no contexto da Marinha e da segurança nas fronteiras. O ambiente geopolítico atual é marcado por desafios complexos que transcendem as fronteiras nacionais, exigindo uma abordagem coordenada e multilateral para garantir a segurança marítima e a integridade territorial. Como fora mencionado, a Marinha do Brasil, como uma força estratégica de defesa, desempenha uma função imprescindível na implementação e no cumprimento de tais acordos, que são essenciais para a cooperação internacional e a eficácia das operações de segurança nas águas jurisdicionais brasileiras.

Os acordos e tratados internacionais proporcionam um quadro legal que permite aos países colaborarem na luta contra ameaças comuns, como o tráfico de drogas, armas e pessoas, além de crimes ambientais. Esses tratados facilitam a troca de informações, a realização de operações combinadas ou multinacionais e a assistência mútua entre as nações, fortalecendo a capacidade de resposta aos atos que afetam a segurança global. No caso do Brasil, a Marinha atua em conformidade com tratados como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), que estabelece os direitos e responsabilidades dos Estados em relação ao uso dos oceanos, promovendo a paz e a segurança marítima.

A Marinha do Brasil não só garante a soberania nacional, mas também contribui para a estabilidade regional e global ao participar de operações multinacionais e missões de paz. A adesão a acordos internacionais permite que a Marinha se engaje em esforços coletivos para manter a ordem e a segurança no Atlântico Sul, um espaço de importância estratégica para o comércio internacional e a segurança energética.

Além disso, a implementação eficaz desses acordos exige um elevado nível de coordenação entre a Marinha e outras agências governamentais, como a Polícia Federal e o Ministério das Relações Exteriores, bem como a cooperação com forças navais de outros países. A participação em exercícios conjuntos e treinamentos multinacionais fortalece as capacidades operacionais e promove o intercâmbio de melhores práticas e tecnologias, essenciais para enfrentar as ameaças marítimas contemporâneas.

Neste capítulo será apresentada uma análise acerca da importância dos acordos e tratados internacionais na atuação da Marinha do Brasil, destacando como esses instrumentos legais e normativos reforçam a segurança nas fronteiras e contribuem para a estabilidade econômica e social. Serão abordados os principais acordos que moldam a política de segurança marítima do Brasil, as estratégias de implementação adotadas pela Marinha e os benefícios resultantes dessa cooperação internacional para a defesa nacional.

4.1 TRATADOS INTERNACIONAIS E OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

As operações navais no ambiente interagências, especialmente no contexto das contribuições da Marinha do Brasil no combate ao narcotráfico, possuem implicações significativas em relação aos tratados internacionais voltados para a segurança nas fronteiras. A dissertação de Hélio Cancian Neto (2021) aborda detalhadamente a efetividade das ações de combate ao narcotráfico do Estado brasileiro, focando na integração das capacidades da Marinha do Brasil (MB) com órgãos de Segurança Pública, particularmente a Polícia Federal (PF).

A globalização e a interconexão das redes de crime organizado transformaram o narcotráfico em um problema transnacional que exige cooperação internacional. O Brasil, sendo um país de grande extensão territorial e com fronteiras com os principais produtores de cocaína (Colômbia, Peru e Bolívia), está fortemente

envolvido em acordos internacionais para combater tal problema. A Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, conhecida como Convenção de Viena de 1988, é um marco importante nesse sentido, pois promove a cooperação internacional para enfrentar o tráfico de drogas com eficiência (Brasil, 1991).

Além da Convenção de Viena, o Brasil é parte de vários outros acordos bilaterais e multilaterais com países da América Latina, Estados Unidos e países europeus, além da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000. Esses acordos visam facilitar a cooperação em áreas como: assistência jurídica mútua, extradição, e operações conjuntas de segurança (Brasil, 2021).

No âmbito das operações interagências, a Marinha do Brasil desempenha um papel imprescindível na implementação de políticas e operações de segurança marítima, colaborando estreitamente com a Polícia Federal e outras agências governamentais. A Estratégia Nacional de Defesa (END) destaca a importância da Marinha em manter a segurança nas linhas de comunicação marítimas e na repressão aos ilícitos transnacionais, o que inclui o tráfico de drogas, contrabando e outras atividades ilegais no mar (Brasil, 2020).

Nesse contexto de comunicação sobre as atividades desenvolvidas no mar, ressalta-se o conceito de Consciência Situacional Marítima (CSM)², que é fundamental para essas operações de segurança, pois envolve o monitoramento constante das águas jurisdicionais brasileiras para identificar e neutralizar ameaças antes que elas possam comprometer a integridade territorial. A colaboração interagências, como descrito por Raza (2012), é essencial para maximizar a eficiência, eficácia e efetividade das operações de segurança, integrando esforços de diferentes entidades e evitando a duplicidade de ações e a dispersão de recursos.

Nesse diapasão, os acordos e tratados internacionais, aliados às operações interagências lideradas pela Marinha do Brasil, são fundamentais para a segurança nas fronteiras e o combate ao narcotráfico. A cooperação internacional e a integração de esforços entre diferentes agências garantem uma abordagem eficaz e

²Consciência Situacional Marítima é a compreensão dos eventos, atividades e circunstâncias, tanto militares quanto civis, que ocorrem no ambiente marítimo ou estão relacionados a ele. Esse ambiente abrange oceanos, mares, baías, estuários, rios, regiões costeiras e portos, sendo crucial para a definição das ações presentes e futuras de um país.

abrangente para enfrentar os desafios impostos pelo crime organizado transnacional.

Assim, tais dados internacionais, e as operações de inteligência realizadas pela Marinha do Brasil, são imprescindíveis para a segurança nacional e a proteção das fronteiras marítimas. Essas ações envolvem a troca de informações estratégicas e a cooperação com outras nações para combater crimes transnacionais, como o tráfico de drogas e de armas.

A Marinha do Brasil participa ativamente de cursos internacionais de inteligência militar, como o promovido pelo Centro de Operações de Paz da Marinha (COPazNav), que foi o primeiro a obter certificação formal da ONU para cursos de inteligência. Esse tipo de treinamento é crucial para preparar oficiais para operações de inteligência em um ambiente multinacional, promovendo a troca de experiências e melhores práticas entre as forças armadas de diferentes países (DEFCONPress, 2023).

A cooperação internacional também é evidente nos exercícios conjuntos, como o UNITAS, o mais antigo exercício marítimo multinacional, que reúne forças navais de várias nações para melhorar a interoperabilidade e a capacidade de conduzir operações combinadas. Em 2022, o UNITAS LXIII contou com a participação de 20 países e teve como objetivo principal aumentar a coordenação entre as marinhas participantes para proteger as rotas marítimas e defender os territórios soberanos contra ameaças (Royer, 2022).

Além disso, a Marinha do Brasil realiza encontros regulares com a Quarta Frota dos Estados Unidos para discutir questões de segurança marítima e fortalecer os laços de cooperação. Esses encontros, conhecidos como *Maritime Staff Talks* (MST), têm sido realizados anualmente e permitem que as marinhas dos dois países alinhem suas estratégias e operações, promovendo a segurança regional e global (United States Navy, 2022).

Essas operações são complementadas pelo uso de tecnologias avançadas de monitoramento marítimo e de sistemas de inteligência, que permitem à Marinha do Brasil e aos seus parceiros internacionais detectar e responder rapidamente a atividades suspeitas nas águas jurisdicionais brasileiras. Essa capacidade tecnológica é vital para a segurança das fronteiras marítimas, especialmente em um contexto de crescente sofisticação das ameaças transnacionais (United States Navy, 2022).

Portanto, baseado no contexto apresentado, conclui-se que a cooperação internacional e os acordos de dados desempenham um papel crucial nas operações de inteligência da Marinha do Brasil, fortalecendo a segurança nacional e promovendo a paz e a estabilidade regional.

4.2 A COOPERAÇÃO ENTRE A MARINHA DO BRASIL E A POLÍCIA FEDERAL

Nesta subseção, cabe mencionar que a cooperação entre a Marinha do Brasil e a Polícia Federal na repressão ao tráfico ilícito internacional de drogas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras é fundamental para a segurança nacional e a manutenção da ordem pública. Esta colaboração é regida por acordos internacionais que visam combater o tráfico de drogas de forma coordenada e eficaz, como é o caso da Convenção de Viena, dos Acordos de cooperação em Matéria de Segurança com Países Vizinhos, dos Memorandos de Entendimento (MoUs), bem como da Operação Ágata.

A atuação da Marinha do Brasil no combate ao tráfico de drogas é fundamentada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 97 de 1999, que estabelecem as condições para o emprego das Forças Armadas em atividades de Garantia da Lei e da Ordem. Essas operações são conduzidas em cooperação com outros órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Federal, que tem a atribuição principal de combater o tráfico ilícito de drogas (Brasil, 1988; Brasil, 1999).

No âmbito internacional, o Brasil é Estado parte de tratados que fortalecem a cooperação internacional no combate ao tráfico de drogas. A Convenção de Viena, como dito anteriormente, é um desses marcos legais que promove a colaboração entre os países para enfrentar o problema das drogas de maneira mais eficaz (Brasil, 1991).

A Estratégia Nacional de Defesa (END) e a Política Nacional de Defesa (PND) do Brasil também enfatizam a importância da cooperação internacional e interagências para garantir a segurança nas fronteiras. A Marinha do Brasil desempenha um papel imprescindível nessa estratégia, utilizando suas capacidades de patrulhamento e monitoramento para prevenir e reprimir atividades ilícitas nas AJB. A END destaca a necessidade de fortalecer a capacidade das Forças Armadas

para combater redes criminosas transnacionais e proteger as fronteiras marítimas do país (Brasil, 2018).

Essas operações são coordenadas pelo Ministério da Defesa e envolvem diversos órgãos governamentais, incluindo a Polícia Federal, para maximizar a eficácia das ações de repressão ao tráfico de drogas e outros crimes. Tais atos visam reduzir diversas outras infrações, como violência, corrupção e exploração de vulneráveis, além de enfraquecer as organizações criminosas que ameaçam a ordem pública e a estabilidade social. (Figueiredo, 2017).

A Marinha do Brasil, portanto, não é apenas uma força militar; é uma instituição cuja atuação é vital para a manutenção da soberania, da segurança e do desenvolvimento econômico e social do país. Os cidadãos dependem de sua presença nas AJB para garantir que as leis sejam cumpridas, que os recursos sejam protegidos, e que as ameaças à segurança sejam neutralizadas antes mesmo de atingirem o território nacional. Em última análise, a Marinha é um pilar essencial que sustenta a integridade e a prosperidade do Brasil. (Brasil, 2004).

Dito isso, o sucesso dessas operações depende não apenas da capacidade operacional dos órgãos envolvidos, mas também da existência de relações de comando claras e bem definidas. A cooperação entre a Marinha do Brasil e a Polícia Federal deve ser harmoniosa e baseada em um planejamento meticuloso para evitar conflitos de atribuições e garantir a eficácia das ações conjuntas (Silva, 2021).

Tem-se, portanto, que a cooperação entre a Marinha do Brasil e a Polícia Federal é essencial para a segurança nacional e o combate ao crime organizado transnacional. Esse trabalho conjunto envolve operações de interdição marítima, patrulhamento de fronteiras e ações de inteligência.

Em uma operação conjunta significativa, a "Ágata Nordeste", realizada em setembro de 2023, a Marinha e a Polícia Federal apreenderam um barco pesqueiro com 3,6 toneladas de cocaína ao largo da costa de Recife. Essa ação destacou a eficácia da colaboração entre essas instituições no combate ao tráfico internacional de drogas (MAOC-N, 2023).

Nota-se, portanto, que a proteção das fronteiras é fundamental não apenas para a segurança nacional, mas para o crescimento do país como um todo. A segurança nas fronteiras garante um ambiente propício para o comércio e os investimentos, prevenindo atividades ilícitas como contrabando, tráfico de drogas e pessoas, que podem desestabilizar economias locais e nacionais. Fronteiras bem

monitoradas e controladas permitem que o comércio legal flua mais livremente, aumentando a arrecadação de impostos e reduzindo as perdas econômicas associadas a atividades ilegais (Almeida, 2018).

A presença de segurança nas fronteiras também é um indicador de um governo comprometido com a manutenção da ordem e a proteção de ativos econômicos, o que atrai investimentos estrangeiros diretos (IED). Investidores buscam ambientes estáveis e seguros para alocar seus recursos, e a falta de segurança pode resultar na fuga de capitais e na perda de oportunidades de investimento, impactando negativamente o crescimento econômico (Porter, 1990; Smith, 2001).

Além dos aspectos econômicos, a proteção das fronteiras contribui para a estabilidade social, prevenindo a entrada de elementos que possam desestabilizar a ordem pública e aumentar a criminalidade. A segurança nas fronteiras impede a entrada de drogas e armas ilegais, que são fatores significativos no aumento da violência e na deterioração da coesão social. A presença de atividades criminosas nas fronteiras pode levar ao fortalecimento de organizações criminosas locais, que por sua vez aumentam a violência e a insegurança nas comunidades adjacentes (Oliveira, 2019).

A estabilidade social é ainda garantida através da prevenção de fluxos migratórios descontrolados, que podem gerar tensões sociais e sobrecarregar os serviços públicos. Fronteiras seguras garantem que a migração ocorra de forma ordenada e legal, permitindo que o Estado possa gerenciar melhor a integração dos migrantes e oferecer serviços adequados, evitando o surgimento de conflitos sociais (Silva, 2020).

A cooperação internacional em termos de segurança nas fronteiras também é crucial. Através de acordos e tratados internacionais, os países podem compartilhar informações e recursos para combater o crime organizado e outras ameaças transnacionais de forma mais eficaz. Este tipo de cooperação é essencial para enfrentar problemas que não respeitam fronteiras nacionais, como o tráfico de drogas e o terrorismo (Brasil, 2021).

Em resumo, a coleta de dados indica que a proteção das fronteiras é essencial não apenas para manter a segurança nacional, mas também para promover o desenvolvimento econômico e garantir a estabilidade social. Fronteiras seguras atraem investimentos, facilitam o comércio legal, previnem a criminalidade e

garantem uma gestão eficiente da migração, contribuindo para um ambiente mais seguro e próspero para todos.

5 CONCLUSÃO

O estudo demonstra que a atuação da Marinha do Brasil é imprescindível para o combate aos crimes transnacionais, com um enfoque que vai além da simples patrulha das fronteiras marítimas. A Marinha exerce uma função estratégica que abrange tanto operações de segurança quanto a cooperação interinstitucional e internacional. Fica claro que o sucesso no enfrentamento de ameaças, como o tráfico de drogas, contrabando e pirataria, depende de uma forte integração com outras forças de segurança, como a Polícia Federal, e com agências internacionais, tornando a colaboração entre diferentes nações e instituições essencial.

No mais, observa-se que a Marinha não age de forma isolada; sua capacidade de articular operações conjuntas com outras forças de segurança é fundamental para garantir uma resposta mais eficiente e coordenada frente aos desafios transnacionais. Essa colaboração não só otimiza os recursos, mas também permite uma troca de informações estratégica, ampliando a capacidade de prevenção e repressão de crimes.

A modernização tecnológica e a constante capacitação do pessoal são outro ponto de destaque. O estudo indica que a Marinha vem investindo em novos navios, sistemas de vigilância e inteligência, o que aumenta sua capacidade de monitoramento e intervenção em áreas estratégicas, como a Amazônia Azul. Além disso, o treinamento contínuo de seus oficiais permite que a instituição esteja preparada para lidar com as novas modalidades de crimes transnacionais, que são cada vez mais sofisticadas.

Outro aspecto importante é a relevância da cooperação internacional. Por meio de acordos e tratados, a Marinha do Brasil consegue ampliar sua atuação, participando de operações conjuntas com outras nações e trocando informações sobre crimes que afetam não apenas o Brasil, mas também outros países. Esse esforço conjunto fortalece a segurança global e demonstra o comprometimento do Brasil com a manutenção da ordem e a estabilidade no cenário internacional.

Por fim, o estudo destaca que a Marinha tem um papel vital na proteção

dos recursos naturais e econômicos do país, garantindo a soberania nacional em áreas de grande interesse, como o mar territorial. Sua presença constante em operações de vigilância impede a exploração ilegal de recursos e contribui para a segurança econômica e energética do Brasil. Assim, entende-se que a atuação da Marinha é fundamental não apenas para a segurança nacional, mas também para a preservação dos interesses estratégicos do país no âmbito global.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. E. **Implicações Econômicas da Segurança nas Fronteiras**. São Paulo: Editora Universitária. 2018.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: **os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**.

BRASIL. **Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2596.htm. Acesso em 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8903.htm. Acesso em 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp97.htm. Acesso em 10 de maio de 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, 2016c.

BRASIL. Marinha do Brasil. Estado-Maior da Armada. EMA-322: **O Posicionamento da Marinha do Brasil a Participação no Apoio À Segurança Pública**. Brasília, DF: EMA, 2017b.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria nº 1.429, de 6 de setembro de 2010**. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/1429a_2010.pdf.
[/www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/1429a_2010.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/1429a_2010.pdf)

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/58396/pdf>. Acesso em 10 de maio de 2024.

CASAS-CORTES, M.; COBARRUBIAS, S.; PICKLES, J. **Changing Borders, Rethinking Sovereignty: Towards a Right to Migrate**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 47-60, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/Nx3mpTc3JWFkCk5QcjxrLsh/?lang=en>. Acesso em 10 de maio de 2024.

CAVAGNARI, Geraldo Lesbat. Brasil: Introdução ao Estudo de uma potência média. In: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo. **As Forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969)**. Vozes, Petrópolis, pp. 133-144, 1976.

CEPIK, Mauro. **Segurança Nacional e Segurança Humana: Problemas Conceituais e Conseqüências Políticas**. Security and Defense Studies Review, Vol. 1, 2001.

DEFCONPress. **Brazilian Navy conducts International Course on Military Intelligence in Peace Operations**. 2023. Disponível em: <https://defconpress.com/pressbrasil/marinha-conduz-o-curso-internacional-de-inteligencia-militar-em-operacoes-de-paz/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

FIGUEREDO, Safira Maria de. **Operação Ágata: O Poder de Polícia das Forças Armadas**. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em estudo fronteiriços. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá – MS. 2017. Disponível em: <https://ppgefcpan.ufms.br/files/2018/03/SAFIRA.pdf> Acesso em 10 de maio de 2024.

HERNANDEZ, A.S. **Estrategias de Tránsito de Adolescentes Centroamericanos Independientes: Enfrentando la Frontera Vertical en México**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 99-117, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/yPKRnSwy7vYtS3LSrbdXXbB/abstract/?lang=es>. Acesso em 10 de maio de 2024.

KLEIN, L.L., DE PÁDUA, S.I.D., GERA, R., VIEIRA, K.M., DORION, E.C.H. **Business process management effectiveness and maturity through lean management practices: the Brazilian federal police experience**. International Journal of Lean Six Sigma, 2023. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/IJLSS-07-2021-0125/full/html>. Acesso em 10 de maio de 2024.

MAOC-N. **Joint operation between the Brazilian Federal Police and the Brazilian Navy seizes 3.6 tonnes of cocaine in the Atlantic**. 2023. Disponível em: <https://maoc.eu/joint-operation-between-the-brazilian-federal-police-and-the-brazilian-navy-seizes-3-6-tonnes-of-cocaine-in-the-atlantic/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Malheiros. 1996.

OLIVEIRA, N. **Brazilian Government Strengthens Fight Against Organized Crime**. Diálogo Américas, 2024. Disponível em: <https://dialogo-americas.com/articles/brazilian-government-strengthens-fight-against-organized-crime/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

OLIVEIRA, A.T.R. **Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 135-155, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/Mg7gNwxN6Jsv7sWKX8S7kyv/abstract/?lang=pt>.

Acesso em 10 de maio de 2024.

OLIVEIRA, P. M. **São as Atribuições Subsidiárias Atividades de GLO?**. Rio de Janeiro: Revista Marítima Brasileira. 2019.

PESSANHA, Emanuel Alexandre Moreira. **Combate aos ilícitos em áreas de fronteira: uma proposta de releitura do SISFRON a partir do modelo asiático ReCAAP**. Monografia (Especialização, Curso de Altos Estudos de Política Estratégica), Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 73p., 2019.

PIMENTA, P. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as Organizações Criminosas do Tráfico De Armas**. Câmara dos Deputados, Brasília, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8. ed. rev. ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

PORTER, M. E. **The Competitive Advantage of Nations**. New York: Free Press. 1990.

ROYER, Jahlana. U.S. **Secretary of the Navy Kicks Off UNITAS LXIII in Rio De Janeiro**. United States Navy, 2022. Disponível em: <https://www.navy.mil/Press-Office/News-Stories/Article/3144858/departament-of-defense/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros. 2002.

SILVA FILHO, Antonio Carlos Fernandes da; NOGUEIRA, Felipe dias. **Emprego da Marinha do Brasil em prol da lei e da ordem**. 22 de setembro de 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85579/emprego-da-marinha-do-brasil-em-prol-da-lei-e-da-ordem/2> Acesso em 10 de maio de 2024.

SILVA, S.A. **Fronteira Amazônica: Passagem Obrigatória para Haitianos?**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 119-134, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/yHKMhWwqBWgbHrP63Wy9xfv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 de maio de 2024.

SILVA, J.C.J.; OLIVEIRA, M.M. **Migrações, Fronteiras e Direitos na Amazônia**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 157-169, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/DGrxb4YCZks5SFJkjDMRXfJ/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

SMITH, A. **The Wealth of Nations**. London: Penguin Classics. (Edição original de 1776). 2001.

TAZZIOLI, M. **The Desultory Politics of Mobility and the Humanitarian-Military Border in the Mediterranean**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 61-82, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/mPWTfJjDgfpSSdY3fjqrNvz/abstract/?lang=en>.

Acesso em 10 de maio de 2024.

UNITED STATES NAVY. **4th Fleet Commander Conducts Maritime Staff Talks with Brazil Navy**. 2022. Disponível em: <https://www.navy.mil/Press-Office/News-Stories/Article/2905972/4th-fleet-commander-conducts-maritime-staff-talks-with-brazil-navy/>. Acesso em 10 de maio de 2024.

VILLAFUERTE SOLIS, D.; GARCIA AGUILAR, M.C. **Crisis del Sistema Migratorio y Seguridad en las Fronteras Norte y Sur de México**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., vol.23, n.44, pp. 83-98, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/sx644ywS9bxbmX6FcfPw9bP/>. Acesso em 10 de maio de 2024.